



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1099 de 24 de março de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1099 de 24/03/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ROGERIO VIANA 00016447778
Processo: 1522/2011 – Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saude)
Objeto: Aquisição de cabos de telefone, tomada e serviços de mão de obra para instalação de pabx
Valor: R\$ 1.727,60
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: ADEMIR A. COSTA - ME
Processo: 0104/2011 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material de limpeza
Valor: R\$ 5.115,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS
Processo: 00104/2011 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material de limpeza
Valor: R\$ 569,80
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1099 de 24/03/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: INSTITUTO APRENDER A SER – PESQUISA E FORMAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL S/S LTDA
Processo: 1930/2011 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Palestra motivacional para servidores da Secretaria
Valor: R\$ 6.100,00
Fundamentação: Art.25, inciso II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1099 de 24/03/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME
Processo: 0633/2011- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Montagem de 01 computador
Valor: R\$ 90,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: ADEMIR A. COSTA -ME
Processo: 1743/2011 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de água mineral em galão de 20 litros
Valor: R\$ 1.600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: GASPZRZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA
Processo: 1888/2011 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: R\$ 23.287,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 137 / 2008

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 137 / 2008**, celebrado com a empresa **ANTONIO FRANCISCO E FILHOS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, referente aos serviços técnicos de realização de exames constantes das tabelas SUS e AMB/92, aditivando o programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos e o valor.

Paty do Alferes, 24 de fevereiro de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011 – (SMASHDH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7845/2010, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AO PRODEQ (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS)**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **ADEMIR A COSTA ME**, COM OS ITENS 03, 04, 08, 15, 17, 19, 21, 23 AO 30, 32 AO 35, 37 AO 39, 41 AO 45, 50, 53, 56, 58, 59, 60, 67, 69, 70 E 73, **NO VALOR TOTAL DE R\$ 21.660,12 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).**
- **N. CEZAR DE S. GOULART ME**, COM OS ITENS 01, 02, 05 AO 07, 09 AO 11, 16, 18, 20, 22, 31, 36, 40, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 61 AO 66, 68, 71 E 72, **NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.466,46 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 41.126,58 (QUARENTA E UM MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 23 de março 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

LEI Nº 1712 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

CRIA A CODEP - COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.503/2007 - Código de Trânsito Brasileiro, a **CODEP - COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA**, unidade colegiada, deliberativa e julgadora, com atribuições de analisar e decidir sobre os recursos interpostos relativos à notificação de infração de trânsito.

Art. 2º - A **CODEP** ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que será responsável pelo apoio administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A **CODEP** funcionará com regimento próprio, objeto de regulamentação, tendo como diretrizes as estabelecidas pelo CONTRAN, na forma disposta no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A **CODEP** será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros da **CODEP**, inclusive seu Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 6º - A **CODEP** funcionará em local designado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes com estrutura mínima para atendimento de seus objetivos.

Art. 7º - Os membros da **CODEP - COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA**, receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, um "**jeton**" de presença e produtividade, no valor correspondente a 30 (trinta) UFIR-RJ.

Parágrafo único - O Presidente da **CODEP - COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA** perceberá o "**jeton**" fixado no *caput* deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 8º - As competências e atribuições da **CODEP** serão estabelecidas em seu regimento interno, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e pela legislação específica vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 24 de março de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1713 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

CRIA A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 9.503/2007 - Código de Trânsito Brasileiro, a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DE PATY DO ALFERES**, subordinada à legislação aplicável.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração - **JARI**, tem os poderes e as atribuições previstas no art. 17, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A **JARI** ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que será responsável pelo apoio administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - A **JARI** funcionará com regimento próprio, objeto de regulamentação, tendo como diretrizes as estabelecidas pelo CONTRAN, na forma do disposto no inciso IV, do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - A **JARI** será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - Um representante, com conhecimento na área de trânsito e com, no mínimo, nível médio de escolaridade, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - Um representante servidor do órgão que impôs a penalidade.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, o Poder Executivo poderá indicar servidor público habilitado integrante de órgão distinto do que impôs a penalidade para cumprimento do mandato.

Art. 6º - Os membros da **JARI - PATY DO ALFERES**, inclusive seu Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da **JARI**:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito;

III - pessoas cujos serviços, atividades e funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previsto no CTB;

V - a própria autoridade de trânsito municipal.

Art. 8º - A restituição de importâncias depositadas em virtude de infrações, cujos recursos venham a ser julgados favoravelmente aos atuados, será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle, sem nenhum tipo de correção ou atualização.

Art. 9º - A **JARI - PATY DO ALFERES** funcionará em local designado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes com estrutura mínima para atendimento de seus objetivos.

Art. 10º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, receberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês, um "jeton" de presença e produtividade, no valor correspondente a 30 (trinta) UPIR-RJ.

Parágrafo único - O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** perceberá o "jeton" fixado no caput deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 - Antes de entrar em funcionamento efetivo a **JARI - PATY DO ALFERES** o Poder Executivo deverá observar o seguinte:

a) Proceder a sinalização viária de todo o Município obedecendo aos mandamentos do Código de Trânsito Brasileiro, de forma a orientar o usuário das possíveis infrações;

b) Criar no Corpo da Guarda Municipal o Grupamento de Trânsito através de critério seletivo, que deverão possuir identificação diversa dos demais componentes da Guarda Municipal com uso de quepes, gorros, coletes e cinturões na cor branca, devendo os componentes deste grupamento passar por curso de reciclagem para atuação no trânsito;

a) Fazer campanha educativa pelo período mínimo de 06 (seis) meses antes do início de aplicação de penalidades pela Guarda Municipal;

b) Criar áreas específicas para o desembarque e embarque de mercadorias em todo o território Municipal;

c) Estabelecer de forma clara e objetiva as áreas de estacionamento público.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 24 de março de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 1714 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 14.312,73 (Quatorze mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária.

FONTE = 038 R\$ 14.312,73 (Convênio União)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

	R\$	
4.4.90.93.038 – Indenizações e Restituições		14.312,73

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Juros de Aplicação Financeira na conta corrente do Convênio nº 0261048-64/2008, firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Caixa Econômica Federal, segundo o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS

Juros de Aplicação Financeira	R\$ 14.312,73
Total a devolver c/c 647.050-9	R\$ 14.312,73

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de março de 2011.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2011 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a representação do servidor comissionado **WALTER BALTAR DO NASCIMENTO** matrícula nº 763/02, do valor de 050% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único: percentual de 100% (cem por cento) é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de março de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LEIDILANE VIEIRA IGNÁCIO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, símbolo DAS-4, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "RESPONSABILIDADE" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março do ano em curso.

Paty do Alferes, 24 de março de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL



PRODEQ
Resgatando vidas

**Programa de Recuperação de
Dependentes Químicos**

SECRETARIA DE AÇÃO
SOCIAL
PATY DO ALFERES



Tel.:
2485-2726